



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 111-E-2022.

EXPEDIENTE
20/10/22

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 111-E-2022 que “**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO ORÇAMENTO PROGRAMA 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**” de autoria do Executivo Municipal.

O presente Projeto de Lei veio acompanhado pela justificativa de fls. 05, bem como solicitação para tramitar em regime de urgência devido ao tema.

O Projeto em tela já fora devidamente analisado pela Procuradoria da Câmara Municipal não sendo apontados quaisquer vícios que pudessem macular a normal tramitação do projeto nesta Casa.

Assim, vem a esta Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos para emissão de parecer em conformidade com o Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de Lei objetiva a abertura de créditos adicionais suplementares para fins de suprimento de dotações no orçamento vigente, por excesso de arrecadação de recursos vinculados para atendimento da Secretaria de Saúde com recursos previstos nas Resoluções SES/MG 7826 de 05/11/2021, SES/MG 7830 de 05/11/2021 e SES/MG 7447 de 23/03/2021 e Secretaria de Educação para atendimento na aquisição de material pedagógico, sacola literária e projetor multimídia e som para atendimento da educação básica e fundamental, consoante justificativa carreadas as fls. 04.

Pois bem.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária

Página 1 de 2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E
ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 111-E-2022.**

e financeira - que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

Diante da legislação é cabível a abertura de créditos adicionais pelo Chefe do Executivo diante dos argumentos contidos no Projeto de Lei, tendo inclusive indicado de forma clara os recursos que serão utilizados para a abertura do mencionado crédito e que os mesmos serão cobertos por excesso de arrecadação, apurado no exercício financeiro de 2022.

Portanto, no que tange ao conteúdo proposto pela proposta de lei, esta não possui óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do Projeto de Lei pelo plenário desta Casa.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, não havendo óbice ao seu prosseguimento, concluímos que o projeto merece seguir para votação em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 20 DE OUTUBRO DE 2022.

VEREADOR ANGELINO CLAUDIO PIMENTA NETO

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADOR ANDRÉ LUIS DE MENEZES